



Número: **0003081-49.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4335998	26/04/2021 13:43	<a href="#">Sei nº 03050/2021</a>	Petição inicial
4335999	26/04/2021 13:43	<a href="#">CN 1076030 - Sei nº 03050/2021</a>	Decisão digitalizada
4336142	26/04/2021 18:35	<a href="#">Decisão CN 1076030</a>	Decisão digitalizada
4336143	26/04/2021 18:35	<a href="#">Ofício 252 (1073157)</a>	Ofício digitalizado
4336144	26/04/2021 18:35	<a href="#">E-mail CN 1073928</a>	Documento de comprovação
4336145	26/04/2021 18:35	<a href="#">Ofício N. 416-2021-PRES (1075001)</a>	Ofício digitalizado
4336146	26/04/2021 18:35	<a href="#">Decisão Autorizadora ( 1075003)</a>	Decisão digitalizada
4336147	26/04/2021 18:35	<a href="#">Informações (1075005)</a>	Informações
4336148	26/04/2021 18:35	<a href="#">Informações ( 1075006)</a>	Informações
4336149	26/04/2021 18:35	<a href="#">Manifestação - MPE (1075007)</a>	Documento de comprovação
4336150	26/04/2021 18:35	<a href="#">Manifestacao Controladoria Geral do Estado (1075008)</a>	Documento de comprovação
4336151	26/04/2021 18:35	<a href="#">Parecer Nº 714 (1075009)</a>	Parecer digitalizado
4336153	26/04/2021 18:35	<a href="#">Protocolo de intenções (1075010)</a>	Documento de comprovação
4336155	26/04/2021 18:35	<a href="#">Publicação (1075012)</a>	Documento de comprovação
4338589	27/04/2021 16:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

Sei nº 03050/2021.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

## DECISÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento, por meio de matéria veiculada na imprensa, de que o Governo de Mato Grosso adquiriu um jato com recursos oriundos de multas de ações penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT.

Assim, foi solicitado à Presidência do TJMT esclarecimentos sobre a origem dos recursos para aquisição da aeronave e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado.

Em resposta, por intermédio do Ofício n. 416/2021-PRES, o TJMT encaminhou documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções para compra da aeronave.

O Ofício n. 086/2021 – GAB (Ida . 1075006) da lavra da Excelentíssima Juíza Ana Cristina Silva Mendes, magistrada Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, esclarece que a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal, título de ressarcimento pelo dano causado ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual. O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter essas verbas revertidas com a aquisição da aeronave. Portanto, não se trataria de destinação de recursos públicos do Poder Judiciário, que em nada contribuiu, financeiramente, para a aquisição do bem. Assim, segundo a magistrada, para atendimento de demanda, fez-se necessária a destinação ao Estado de Mato Grosso, uma vez que se buscava a restituição de verbas que estavam depositadas em contas judiciais, vinculadas a processos, as quais seriam de fruição do ente público solicitante.

Assevera que, no tocante ao noticiado, não se trata de parceria do Poder Judiciário e Poder Executivo para a aquisição do aludido bem, uma vez que não haverá execução orçamentária do Tribunal de Justiça para a compra da aeronave. As providências adotadas pelo Poder Judiciário cingem-se somente a realizar a destinação dos valores constantes em contas judiciais, cujo beneficiário é o próprio ente público requerente, que deliberou pela reversão desses recursos para aquisição do bem.

Ao final, apresenta os seguintes documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções pelo então Presidente do TJMT:

- Decisão autorizadora do Protocolo de Intenções (Id. 1075003).
- Parecer da Assessoria-Técnico Jurídica de Licitação (Id. 1075009)
- Manifestação favorável do Ministério Público (Id. 1075007).
- Manifestação da Controladoria Geral do Estado (Id. 1075008).
- Protocolo de Intenções n. 01-2020 (Id. 1075010).
- Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções (Id. 1075012).

É o relatório.

No último dia 11/02/2021, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão monocrática nos autos da Arguição de Preceito Fundamental n. 569/DF, deferindo medida cautelar para determinar que cabe à União a destinação de valores decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos, desde que não haja vinculação legal expressa e, ainda, vedando que os montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo



Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o pagador ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Segundo a decisão, valores e bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos devem ser convertidos em renda da pessoa jurídica de direito público, não cabendo ao Poder Judiciário condicionar a entrega a destinação ou dar aos valores destinação diversa.

Ainda segundo o Ministro Alexandre de Moraes, a autonomia financeira concedida pela Constituição ao Poder Judiciário e ao Ministério Público representaria garantia institucional de duplo aspecto: de um lado, garantiria que as atividades institucionais desses órgãos sejam financiadas por impositivo constitucional e legal, e, por outro, impediria que o financiamento ocorra à margem da legalidade e do orçamento público, comprometendo sua independência institucional. Nesse contexto, ressalta:

“Assim, as receitas oriundas de acordos de natureza penal, como toda e qualquer receita pública, devem, ao ingressar nos cofres públicos da União, ter a sua destinação a uma específica ação governamental definida por lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias (artigos 165 e 167 da Constituição).”

De acordo com os esclarecimentos prestados, a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal (7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá), a título de ressarcimento de danos causados ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual.

O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter as verbas revertidas à Administração Pública com a aquisição da aeronave.

Portanto, os recursos estariam sendo destinados ao Erário, na forma requerida pelo próprio.

Não obstante, o procedimento de destinação dos valores à compra de aeronave, mediante "Protocolo de Intenções", deve ser imediatamente abortado.

A existência de valores em conta judicial, aptos a serem entregues ao Estado, demonstra que está havendo falha no serviço judiciário. O depósito judicial é, por natureza, provisório. Assim que definida a destinação do recurso, o depósito deve ser levantado, o mais rápido o possível - no caso, mediante conversão em renda ao tesouro estadual.

A conversão em renda é o procedimento adequado para a contabilização do recurso e previsão da despesa correspondente, via legislação orçamentária.

Se há valores em conta judicial, o procedimento adequado é a conversão em renda ao tesouro, não a entrega direta por meio de Protocolo de Intenções.

Mais grave, o Poder Judiciário e o Ministério Público não podem reverter valores perdidos em favor do erário ao seu próprio benefício. Por bom senso e, até mesmo, por moralidade, os órgãos encarregados da persecução penal não devem ter interesse na destinação dos valores confiscados. O envolvido na persecução penal não está autorizado a tomar despojos. Sem estar expressamente autorizado pela lei, o magistrado não pode vincular os recursos ao financiamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, de órgãos de investigação, de entidades privadas destinadas a promover a educação para combate à criminalidade, ou qualquer outra finalidade pública ou de interesse público, por mais relevante que lhe pareça.

No caso concreto, os valores seriam destinados à aquisição de aeronave de luxo, a servir principalmente o Governo do Estado, mas assegurando o uso por agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Conforme o Presidente do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário Estadual espera "reduzir consideravelmente o orçamento destinado ao atendimento da agenda institucional às Comarcas mais longínquas" (1075003). Também o Ministério Público, ao anuir com a transação, velou para que "o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do equipamento (finalidades institucionais)" (1075007).



Portanto, o procedimento vincula indevidamente valores que deveriam ter sido liquidados em favor do Erário a finalidade não prevista em legislação orçamentária e de interesse dos órgãos da persecução penal.

Ante o exposto, determino:

- a) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a imediata suspensão de repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020;
- b) ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a conversão em renda dos valores em conta de depósito judicial com decisão de destinação ao Erário transitada em julgado, no prazo de 5 dias;
- c) à Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, a fiscalização de que a conversão em renda em favor do Erário ocorra em prazo razoável e sem condicionantes, em 30 dias.

Autue-se o presente processo como Pedido de Providências, constando a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no polo passivo. Na sequência, promova-se o traslado das peças constantes desse processo SEI para os autos do Ato Normativo n. 0002324-55.2021.2.00.0000.

Deverão os intimados comprovar o cumprimento das determinações nos autos do pedido de providências, devendo, portanto, serem comunicados do número do feito no momento da intimação.

Decorrido o prazo estabelecido ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, retornem-se os autos conclusos.

À Secretaria Processual para providências.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1076030** e o código CRC **3E600E49**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DECISÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento, por meio de matéria veiculada na imprensa, de que o Governo de Mato Grosso adquiriu um jato com recursos oriundos de multas de ações penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT.

Assim, foi solicitado à Presidência do TJMT esclarecimentos sobre a origem dos recursos para aquisição da aeronave e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado.

Em resposta, por intermédio do Ofício n. 416/2021-PRES, o TJMT encaminhou documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções para compra da aeronave.

O Ofício n. 086/2021 – GAB (Ida . 1075006) da lavra da Excelentíssima Juíza Ana Cristina Silva Mendes, magistrada Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, esclarece que a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal, título de ressarcimento pelo dano causado ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual. O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter essas verbas revertidas com a aquisição da aeronave. Portanto, não se trataria de destinação de recursos públicos do Poder Judiciário, que em nada contribuiu, financeiramente, para a aquisição do bem. Assim, segundo a magistrada, para atendimento de demanda, fez-se necessária a destinação ao Estado de Mato Grosso, uma vez que se buscava a restituição de verbas que estavam depositadas em contas judiciais, vinculadas a processos, as quais seriam de fruição do ente público solicitante.

Assevera que, no tocante ao noticiado, não se trata de parceria do Poder Judiciário e Poder Executivo para a aquisição do aludido bem, uma vez que não haverá execução orçamentária do Tribunal de Justiça para a compra da aeronave. As providências adotadas pelo Poder Judiciário cingem-se somente a realizar a destinação dos valores constantes em contas judiciais, cujo beneficiário é o próprio ente público requerente, que deliberou pela reversão desses recursos para aquisição do bem.

Ao final, apresenta os seguintes documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções pelo então Presidente do TJMT:

- Decisão autorizadora do Protocolo de Intenções (Id. 1075003).
- Parecer da Assessoria-Técnica Jurídica de Licitação (Id. 1075009)
- Manifestação favorável do Ministério Público (Id. 1075007).
- Manifestação da Controladoria Geral do Estado (Id. 1075008).
- Protocolo de Intenções n. 01-2020 (Id. 1075010).
- Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções (Id. 1075012).

É o relatório.

No último dia 11/02/2021, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão monocrática nos autos da Arguição de Preceito Fundamental n. 569/DF, deferindo medida cautelar para determinar que cabe à União a destinação de valores decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos, desde que não haja vinculação legal expressa e, ainda, vedando que os montantes sejam distribuídos

de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o pagador ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Segundo a decisão, valores e bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos devem ser convertidos em renda da pessoa jurídica de direito público, não cabendo ao Poder Judiciário condicionar a entrega a destinação ou dar aos valores destinação diversa.

Ainda segundo o Ministro Alexandre de Moraes, a autonomia financeira concedida pela Constituição ao Poder Judiciário e ao Ministério Público representaria garantia institucional de duplo aspecto: de um lado, garantiria que as atividades institucionais desses órgãos sejam financiadas por impositivo constitucional e legal, e, por outro, impediria que o financiamento ocorra à margem da legalidade e do orçamento público, comprometendo sua independência institucional. Nesse contexto, ressalta:

“Assim, as receitas oriundas de acordos de natureza penal, como toda e qualquer receita pública, devem, ao ingressar nos cofres públicos da União, ter a sua destinação a uma específica ação governamental definida por lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias (artigos 165 e 167 da Constituição).”

De acordo com os esclarecimentos prestados, a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal (7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá), a título de ressarcimento de danos causados ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual.

O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter as verbas revertidas à Administração Pública com a aquisição da aeronave.

Portanto, os recursos estariam sendo destinados ao Erário, na forma requerida pelo próprio.

Não obstante, o procedimento de destinação dos valores à compra de aeronave, mediante "Protocolo de Intenções", deve ser imediatamente abortado.

A existência de valores em conta judicial, aptos a serem entregues ao Estado, demonstra que está havendo falha no serviço judiciário. O depósito judicial é, por natureza, provisório. Assim que definida a destinação do recurso, o depósito deve ser levantado, o mais rápido o possível - no caso, mediante conversão em renda ao tesouro estadual.

A conversão em renda é o procedimento adequado para a contabilização do recurso e previsão da despesa correspondente, via legislação orçamentária.

Se há valores em conta judicial, o procedimento adequado é a conversão em renda ao tesouro, não a entrega direta por meio de Protocolo de Intenções.

Mais grave, o Poder Judiciário e o Ministério Público não podem reverter valores perdidos em favor do erário ao seu próprio benefício. Por bom senso e, até mesmo, por moralidade, os órgãos encarregados da persecução penal não devem ter interesse na destinação dos valores confiscados. O envolvido na persecução penal não está autorizado a tomar despojos. Sem estar expressamente autorizado pela lei, o magistrado não pode vincular os recursos ao financiamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, de órgãos de investigação, de entidades privadas destinadas a promover a educação para combate à criminalidade, ou qualquer outra finalidade pública ou de interesse público, por mais relevante que lhe pareça.

No caso concreto, os valores seriam destinados à aquisição de aeronave de luxo, a servir principalmente o Governo do Estado, mas assegurando o uso por agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Conforme o Presidente do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário Estadual espera "reduzir consideravelmente o orçamento destinado ao atendimento da agenda institucional às Comarcas mais longínquas" (1075003). Também o Ministério Público, ao anuir com a transação, velou para que "o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do equipamento (finalidades institucionais)" (1075007).

Portanto, o procedimento vincula indevidamente valores que deveriam ter sido liquidados em favor do Erário a finalidade não prevista em legislação orçamentária e de interesse dos órgãos da

persecução penal.

Ante o exposto, determino:

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a imediata suspensão de repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020;

b) ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a conversão em renda dos valores em conta de depósito judicial com decisão de destinação ao Erário transitada em julgado, no prazo de 5 dias;

c) à Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, a fiscalização de que a conversão em renda em favor do Erário ocorra em prazo razoável e sem condicionantes, em 30 dias.

Autue-se o presente processo como Pedido de Providências, constando a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no polo passivo. Na sequência, promova-se o traslado das peças constantes desse processo SEI para os autos do Ato Normativo n. 0002324-55.2021.2.00.0000.

Deverão os intimados comprovar o cumprimento das determinações nos autos do pedido de providências, devendo, portanto, serem comunicados do número do feito no momento da intimação.

Decorrido o prazo estabelecido ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, retornem-se os autos conclusos.

À Secretaria Processual para providências.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1076030** e o código CRC **3E600E49**.



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

**OFÍCIO Nº 252 - CN (1073157)**

Brasília, 19 de abril de 2021

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso  
Cuiabá – MT

Assunto: **Solicitação de informações sobre aquisição de jato.**

Senhora Presidente,

No último dia 16 de abril, a Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento, por meio de matéria veiculada na imprensa<sup>[1]</sup> de que o Governo de Mato Grosso adquiriu um jato com recursos oriundos de multas de ações penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A matéria noticia, ainda, que a aludida aeronave será utilizada pelas unidades desse Tribunal, nos termos da parceria firmada com o Poder Executivo estadual.

Considerando a necessidade de serem adotadas providências administrativas de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, no que se refere aos atos do Poder Judiciário, solicito a Vossa Excelência esclarecimento, no prazo de 24 (horas), sobre a origem dos recursos para aquisição da aeronave e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado.

Atenciosamente,

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça

[1] Disponível em <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=485880-icia=governo-de-mato-grosso-compra-jato-de-us-15-milhao&edicao=2>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**,  
**MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/04/2021, às 18:32, conforme art.  
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1073157** e o código CRC **875B1E04**.

---

26/04/2021

SEI/CNJ - 1073928 - E-mail

**E-mail - 1073928**

**Data de Envio:**

19/04/2021 19:07:41

**De:**

CNJ/CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA <corregedoria@cnj.jus.br>

**Para:**

presidencia@tjmt.jus.br  
sec.auxiliarpresidencia@tjmt.jus.br

**Assunto:**

Solicitação de informações sobre aquisição de jato.

**Mensagem:**

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminhamos Ofício Nº 252 - CN (1073157).

Por oportuno, solicitamos a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Corregedoria Nacional de Justiça  
Conselho Nacional de Justiça  
Setor de Administração Federal Sul SAF SUL  
Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305  
70070-600 Brasília  
+55 61 2326- 4694  
corregedoria@cnj.jus.br

**Anexos:**

Oficio\_1073157.html



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidência**

OFÍCIO N. 416/2021-PRES

Cuiabá, 21 de abril de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
Ministra **MARIA THEREZADE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça  
78700600. Brasília. DF

**Assunto: Resposta - OFÍCIO Nº 252 - CN (1073157) .**

Senhora Corregedora Nacional de Justiça:

Reportando-me ao Ofício mencionado em epígrafe, em que Vossa Excelência informa que tomou conhecimento sobre a aquisição de um jato pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de matéria veiculada na imprensa, e solicita esclarecimento sobre a origem dos recursos para referida aquisição e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado, encaminho a manifestação apresentada pela Juíza Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Dra. Ana Cristina Silva Mendes, as quais elucidam de forma robusta a questão, bem como os documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções pelo então Presidente do TJMT, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha:

- Decisão autorizadora do Protocolo de Intenções
- Parecer da Assessoria-Técnica Jurídica de Licitação
- Manifestação do Ministério Público
- Manifestação da Controladoria Geral do Estado
- Protocolo de Intenções n. 01-2020
- Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções

São essas as informações, colocando-me, todavia, à disposição para eventuais complementos que, porventura, se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Desembargador **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**,  
Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - CEP 78049-926  
Caixa Postal 1071 - Cuiabá - MT - Telefone: (65) 3617-3369  
E-mail: [presidencia@tjmt.jus.br](mailto:presidencia@tjmt.jus.br)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Povoas  
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://cia.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código 5BB80335



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Processo Administrativo n. 246/2020 - CIA 0010294-36.2020.8.11.0000**

**Assunto:** Aquisição conjunta de uma aeronave, do tipo jato, devidamente revisada, com certificação documental em dia, já com desembarço aduaneiro, em plena condição aero navegável, para fins de ser utilizada em multimissões do CIOPAer/MT.

**Vistos, etc.**

Trata-se do Processo Administrativo n. 246/2020, cujo escopo consiste na aquisição de uma aeronave tipo jato, já com desembarço aduaneiro, em plena condição aero navegável, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOPAER/MT em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT.

Os presentes autos foram instruídos com projeto de lavra da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Extrai-se deste documento que o valor para a aquisição da aeronave será disponibilizado pelo Tribunal de Justiça deste Estado por meio de recursos judiciais, bem como consta o modelo da aeronave que se pretende adquirir, o custo, o valor atualmente gasto pelo Governo do Estado com os contratos de transporte aéreo e a economia com a aquisição do referido bem.

Depois disso, sobreveio a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil, trazendo justificativas técnicas para a escolha da aeronave Cessna Citation Bravo (C550). Veja:

*“... é de interesse do Governo Estadual dar continuidade no procedimento, para que seja disponibilizado o valor \$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), a fim de que possa ser adquirido a aeronave Cessna Citation Bravo (C550), para que dessa maneira, possa dar continuidade às missões realizadas pelo CIOPAER de maneira eficiente*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

*econômica ao Estado”.*

Tendo por horizonte a última consulta à cotação do dólar comercial estava fixada em R\$ 5,1480, o valor a ser despendido para custeio desta aeronave seria algo em torno de R\$ 7.722.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e dois mil reais).

Há também o ofício da Juíza Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, Dra. Ana Cristina Silva Mendes, esclarecendo que é possível realizar a compra desejada se efetivada dentro de um prazo a alienação de alguns bens, entregues em Acordos de Colaboração Premiada como dação em pagamento, que já se encontram aptos para tal finalidade.

Neste mesmo ofício a Magistrada expôs que além dos bens acima, existem outros valores obtidos através de Acordos de Colaboração firmados, cuja somatória poderá ser disponibilizada com a maior brevidade possível, havendo uma cooperação entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Em 21.12.2020, este Presidente autorizou o prosseguimento do feito em juízo de conveniência e oportunidade, com a conseqüente remessa ao Departamento Administrativo para providências pertinentes ao registro, autuação e instrução do procedimento.

Nos andamentos 2 e 3 dos autos principais foram acostadas as certidões de autuação e de similaridade pelo Departamento Administrativo.

O Plano de Trabalho e a minuta do termo de convênio foram anexados nos andamentos n. 13 e 16 dos autos principais.

Na sequência, mais precisamente no andamento n. 21 do CIA, houve a juntada de minuta de Protocolo de Intenções n. 01/2020 a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Secretária de Estado de Segurança Pública-SESP/MT, para o alcance dos fins almejados neste processo.

Por derradeiro, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação manifestou de modo favorável à celebração do ajuste por meio da celebração do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Protocolo de Intenções, bem como considerou aprovada a minuta amealhada no andamento n. 21 dos presentes autos desde que juntado aos autos os documentos pessoais dos representantes de ambas as instituições e feita a retificação do Plano de Trabalho, amoldando-o ao Protocolo de Intenções (Parecer n. 714/2020/ATJL – andamento n. 24).

É o essencial.

**Decido.**

O estudo elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso em parceria com a CIOPAER/MT e os demais documentos coligidos não deixam dúvida que a aquisição da aeronave e o uso, ainda que compartilhado entre os órgãos do Estado, trará economia ao erário.

No caso deste Poder Judiciário Estadual, espera-se reduzir consideravelmente o orçamento destinado ao atendimento da agenda institucional às Comarcas mais longínquas que, por vezes, só podem ser visitadas por meio de táxi aéreo devido à longa distância da capital mato-grossense e outras dificuldades logísticas do transporte terrestre já conhecidas para estas regiões.

Destaque-se ainda que a aquisição da aeronave traz algumas vantagens de ordem econômica à Administração Pública, posto que ficará em hangar próprio na base do CIOPAER-MT, terá isenção de taxas aeroportuárias, prioridades em pousos e decolagens em relação ao tráfego aéreo ordinário, além de se referir a um bem servível ao Estado por, pelo menos, 25 anos.

É importante lembrar também que a aeronave será adquirida por meio de recursos arrecadados em ações penais que tramitam ou tramitaram na Sétima Vara Criminal de Cuiabá, provenientes da celebração de acordos de colaboração premiada envolvendo danos ao erário. Ou seja, as despesas decorrentes desta compra não correrão à conta do FUNAJURIS.

Desse modo, não há dúvida alguma quanto ao interesse da administração deste Tribunal na celebração de um Protocolo de Intenções que prevê o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

fomento de atividades de cooperação entre este Poder Judiciário e a SESP/MT para a aquisição de aeronave, do tipo jato, devidamente revisada, com certificação documental em dia, já com desembaraço aduaneiro, em plena condição aero navegável.

Vale lembrar que o Protocolo de Intenções é um instrumento preparatório que formaliza um compromisso futuro das partes em celebrar um convênio em termos que ainda serão definidos posteriormente, tornando-se despendida – ao menos nesta etapa procedimental – a realização de todo o levantamento documental e detalhamento das obrigações de cada um dos envolvidos.

Portanto, a celebração do Protocolo de Intenções não permite a realização de nenhuma atividade, serve apenas para celebrar a “intenção de fazer algo”, sendo que para realizar qualquer atividade, será necessário celebrar um acordo específico (Convênio ou Termo de Cooperação) conforme for o caso, com Plano de Trabalho, aprovação nas instâncias pertinentes seguindo o fluxograma de cada instrumento.

À vista do exposto, considerando o interesse público e relevância social da medida proposta, bem como a aprovação dos termos do instrumento pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, **AUTORIZO** a celebração do protocolo encartado no andamento n. 21 do CIA.

Ressalve-se, contudo, a importância da juntada dos documentos pessoais dos representantes das instituições partícipes e da retificação do Plano de Trabalho para correta instrução processual do futuro acordo.

À Coordenadoria Administrativa para providências pertinentes.

Cumpra-se COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2020.

*Assinado Digitalmente*

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

*Presidente do Tribunal de Justiça.*



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

**Informação n. 6/2021 - C.ADM**

**Expediente CIA n. 0018129-41.2021.8.11.0000**

**Assunto: Ofício n. 252-CN (1073157) – Solicitação de informações sobre aquisição de jato.**

Senhora Presidente

Em cumprimento à decisão exarada no andamento n. 6 do Expediente CIA n. 0018129-41.2021.8.11.0000, seguem as informações e respectivos documentos atinentes a esta Coordenadoria:

O Secretário-Chefe da Casa Civil encaminhou o Ofício n. 1163/2020/GSC/CC, tendo por objeto a compra de uma aeronave tipo jato, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOPAER/MT em conjunto com o Tribunal de Justiça deste Estado.

O Expediente foi autuado como Processo Administrativo n. 246/2020 – CIA n. 0010294-36.2020.8.11.0000 e a minuta do respectivo Protocolo de Intenções obteve parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (Parecer n. 714/2020/ATJL).

Em 30.12.2020, o então Presidente do Tribunal de Justiça proferiu decisão autorizando a celebração do Protocolo de Intenções, nos seguintes termos, *litteris*:

“(…)

*Portanto a celebração do Protocolo de Intenções não permite a realização de nenhuma atividade, serve apenas para celebrar a ‘intenção de fazer algo’, sendo que para realizar qualquer atividade, será necessário celebrar um acordo específico (Convênio ou Termo de cooperação) conforme for o caso, com Plano de Trabalho, aprovação nas instâncias pertinentes, seguindo o fluxograma de cada instrumento.*

*À vista do exposto, considerando o interesse público e relevância social da medida proposta, bem como a aprovação dos termos do*



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

*instrumento pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação,  
**AUTORIZO** a celebração do protocolo encartado no andamento n.  
21 do CIA.”*

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso firmou com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 30.12.2020, o Protocolo de Intenções n. 1/2020, tendo por objeto “O uso compartilhado de aeronave para fins de natureza pública a ser adquirida por meio de repasses de verbas originárias de recursos arrecadados em ações penais que tramitam, ou tramitaram na Sétima Vara Criminal de Cuiabá, bem como as provenientes da celebração de acordos de colaboração premiada envolvendo danos ao erário.” – Cláusula Primeira – 1.1

As especificações da aquisição e o valor estão detalhadas nas Cláusulas Primeira e Segunda, incluindo a intenção de firmar Termos de Cooperação Técnica com os entes da Administração Pública para disciplinar o uso compartilhado da aeronave.

De acordo com a Cláusula Terceira, a vigência do Protocolo de Intenções é de 12 meses, contados da assinatura.

O respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 27.909, p. 78, de 06 de janeiro de 2021.

Estas são as informações atinentes à Coordenadoria Administrativa.  
Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
**Coordenadora Administrativa**



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021, faço a conclusão destes autos à Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Para constar, eu, assinado digitalmente, Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo, Coordenadora Administrativa, lavrei e assinei digitalmente a presente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

Ofício nº 086/2021 – GAB

Cuiabá – MT, 20 de abril de 2.021.

Referência: CIA nº **0018129-41.2021.8.11.0000**.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para prestar-lhe as informações solicitadas por meio do CIA nº 0018129-41.2021.8.11.0000, no tocante ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Ofício nº 252-CN, em referência ao noticiado pela imprensa de que o Governo do Estado de Mato Grosso teria adquirido um jato com recursos oriundos de multas de ação penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em análise do postulado, informo Vossa Excelência, conforme informações contidas no CIA nº 0010294-36.2020.811.0000, que o Estado de Mato Grosso endereçou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o Projeto de Aquisição de uma Aeronave tipo jato a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER/MT, pugnando, para tanto, a destinação de recursos advindos de **acordos judiciais**.

1

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n.º, D, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. CEP 78049-905. Telefone (65) 3648-6001/6002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

Recepcionado o pedido na Presidência do Tribunal de Justiça, **interpretou-se** que o valor para a aquisição da aeronave seria disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, **mediante recursos judiciais**, razão pela qual foi determinada a realização de estudo pela Coordenadoria Militar acerca dos gastos do Poder Judiciário com o fretamento de aeronaves.

A par das informações encaminhadas pela Coordenadoria Militar, o Presidente do Tribunal de Justiça à época, considerando as consequências econômicas decorrentes da situação de pandemia e a necessidade de contingenciamento de valores orçamentários, determinou o sobrestamento da análise quanto a aquisição da aeronave com a utilização de “**recursos judiciais liberados pelo Poder Judiciário**”.

Após, em 27.11.2020, houve o impulsionamento do procedimento pelo Presidente do Tribunal de Justiça à época, determinando a expedição de ofício à Casa Civil do Estado de Mato Grosso para manifestação quanto ao interesse na aquisição do bem.

Em 02.12.2020, por meio do Ofício nº 6331/2020/GSC/CC o Estado de Mato Grosso, na pessoa do Secretário Chefe da Casa Civil, manifestou interesse na continuidade no procedimento, objetivando a disponibilização de quantia financeira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

equivalente a U\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de dólares) para aquisição da aeronave, mediante recursos advindos de acordos judiciais.

Diante da manifestação, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, foi determinada a consulta ao Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá quanto a viabilidade de destinação de **recursos oriundos de processos criminais** para atendimento do pleito do Estado de Mato Grosso.

Aportada a comunicação neste Juízo, foi determinada a instauração de Incidente (1006919-78.2020.8.11.0042) para averiguação quanto à pertinência e existência de disponibilidade financeira para o atendimento do pedido, ocasião em que foi determinada a manifestação do Ministério Público do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado, no que se refere aos valores disponíveis nesta Unidade referente a Acordos Judiciais onde o Estado de Mato Grosso é o beneficiado.

No Id. 46245854 do incidente em referência, consta a manifestação favorável do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, anuindo com a utilização de recursos oriundos de perdimento/ressarcimento para aquisição do equipamento solicitado (aeronave), apontando que o bem deve ser patrimoniado ao Estado de Mato Grosso, que será o seu proprietário, e que o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

equipamento (finalidades institucionais), mediante celebração de Convênio ou Termo de Cooperação com o CIOPAER.

No Id. 46901808, consta o parecer da Controladoria-Geral do Estado, consignando que a aeronave é essencial para missões a serem realizadas pelo CIOPAER, não sendo observado qualquer óbice legal ou de ordem técnica na destinação de recursos para a finalidade.

Consignou, por oportuno, que eventuais recursos deverão ser repassados para conta especial de titularidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aberta com a finalidade específica de receber recursos e realizar o pagamento das despesas relativas à aquisição da aeronave para o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER.

Apontou que ao final da execução das despesas, a Secretaria de Segurança Pública deverá encaminhar a respectiva prestação de contas à Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso para análise e parecer, o qual será encaminhado ao Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá.

Considerando que o pedido é subscrito pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, foi dispensado o parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

No Id. 50506884, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, consta a informação da abertura da conta especial para recebimento de recursos oriundos de acordos judiciais destinados para a aquisição de aeronave.

Pois bem.

De proêmio, cumpre esclarecer, conforme relatado, que o pedido do Estado de Mato Grosso fora recebido pelo Tribunal de Justiça do Estado como se estivesse solicitando recursos públicos do orçamento do Poder Judiciário para aquisição do bem, o que não condiz com o petítório do Secretário Chefe da Casa Civil que buscava a destinação de recursos obtidos de acordos judiciais, referindo-se as verbas decorrentes de perdimento/ressarcimento em que consta o Estado de Mato Grosso como **ente lesado**, dentre os quais se situam os Acordos de Colaboração Premiada.

Da análise dos autos, verifico que o Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter verbas referentes a perdimento e ressarcimento decorrentes de ação criminosa em face da Administração Pública, revertidas ao erário com a aquisição da aeronave tipo jato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

Portanto, é importante estabelecer que não se trata de destinação de recursos públicos do Poder Judiciário que em nada contribuirá, financeiramente, para a aquisição do bem.

Para atendimento de demanda, fez-se necessária a destinação de valores arrecadados a título de ressarcimento pelo dano causado ao erário, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, destinação de valores decorrente de decretação de perdimento em favor do ente lesado.

Observa-se, portanto, que o Estado de Mato Grosso busca a restituição de verbas que constam depositadas em contas judiciais, vinculadas a processos, as quais, a bem da verdade, são de fruição do ente público solicitante.

Neste desiderato, é certo que, após a homologação dos Acordos de Colaboração Premiada, os valores firmados, são devolvidos ao ente lesado, no caso em questão o Governo do Estado de Mato Grosso, no intuito de reparar aquilo que foi perdido, em razão de alguma prática criminosa.

Ressalta-se, ainda, que parte dos recursos serão provenientes da realização de venda judicial de bens imóveis dados em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

dação em pagamento para o ressarcimento de dano causado ao erário estadual.

Assim, reputou-se que a utilização dos recursos dessa natureza, para a devida aquisição da aeronave, além de auxiliar nas multimissões do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER, tais como, transporte Executivo e operações de Segurança Pública, atendendo todos os entes da Administração Pública que tenham interesse, gerará uma economia considerável aos cofres públicos, com contratos de fretamento de aeronaves, para a mesma finalidade, evidenciando-se daí o atendimento ao interesse público.

Ademais, além da utilização desses recursos para a aquisição da aeronave ser uma forma de retorno dos valores aos cofres públicos, o referido bem irá somar aos bens patrimoniais do Governo do Estado de Mato Grosso.

Para o atendimento do pedido foram selecionados os seguintes processos:

- 1) **COD. 159325** - Cuida-se de Medida Cautelar em que decretada suspensão do pagamento do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao contrato pago pelo Governo do Estado de Mato



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

Grosso, no interesse da Ação Penal COD. 162776 (10104-93.2010.811.0042), onde apurou uma suposta fraude.

2) **COD. 162776** – Cuida-se de Ação Penal devidamente sentenciada, ocasião em que os acusados foram condenados as sanções descritas na denúncia, e se encontram aguardando análise de Embargos Declaratório, e apresentação de razões recursais, onde houve a determinação de **PERDIMENTO** do valor, sendo destinando ao processo 1006919-78.2020.811.0000.

3) **CODs. 457680 e 489852** – Cuida-se de Acordos de Colaboração Premiada, em que os Colaboradores reconheceram e efetuaram os pagamentos pactuados a título de multa compensatória cível pelo danos materiais e morais coletivo, no interesse das Ações Penais CODs. 404402 e 484477, respectivamente, restando pendente de destinação.

4) **COD. 435918** – Acordo de Colaboração Premiada, cuja parte dos valores firmado e pagos a título de ressarcimento do dano causado, já foram



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

destinado a outros projetos do Estado de Mato Grosso, havendo saldo remanescente em conta Judicial, bem como valores a vencer.

5) **COD. 431488** – Ação Penal em tramitação neste Juízo, cujos valores depositados em conta judicial, são oriundos de pagamentos realizados pelo colaborador P. E. D. DE M., no interesse dos autos COD. 435918.

6) **COD. 434934** – Acordo de Colaboração Premiada, em que o colaborador se comprometeu a ressarcir o dano causado ao erário, encontrando-se pendente de destinação, pelos fatos apurados na Ação Penal COD. 431488.

Conforme se observa, a despeito dos valores acima relacionados possuírem naturezas distintas, todos os valores constantes dos processos declinados tem a finalidade de promover o ressarcimento ao erário.

Deste modo, no tocante ao noticiado, impende esclarecer à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça que não se trata de parceria do Poder Judiciário e Poder Executivo para a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

aquisição do aludido bem, uma vez que não haverá execução orçamentária do Tribunal de Justiça para a compra da aeronave.

As providências adotadas pelo Poder Judiciário cingem-se somente a realizar a destinação dos valores constantes em contas judiciais, cujo **beneficiário é o próprio ente público requerente**, que deliberou pela reversão desses recursos para aquisição do bem.

Na ocasião, informo as contas judiciais e respectivos valores repassados para a conta especial de titularidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

<b>CONTA JUDICIAL</b>	<b>SALDO (09.03.2021)</b>
1500127820993	R\$ 40.110,34
2200131030253	R\$ 74.043,54
3500107109570	R\$ 85.339,09
2500122582650	R\$ 1.936.453,54
4000103900886	R\$ 79.772,35
100117993734	R\$ 2.639,44
1500103850429	R\$ 268.566,07
1000133182941	R\$ 273.386,27
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>R\$ 2.760.310,34</b>

Consta, ainda, para atendimento integral do pedido do Estado, a destinação dos valores obtidos por meio da alienação judicial dos bens imóveis dados em dação em pagamento para o adimplemento de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**

---

cláusulas obrigacionais constantes em Acordos de Colaboração Premiada, celebrados no intuito, inclusive, de promover a recuperação do produto ou proveito do crime resultante da prática delitativa em face do Tesouro Público Estadual.

Sendo essas as informações que me cabia prestar, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

***Ana Cristina Silva Mendes***  
*Juíza de Direito*

Excelentíssima Senhora  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT



20/04/2021

Número: **1006919-78.2020.8.11.0042**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL (REQUERENTE)			
SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46246 241	16/12/2020 17:23	<a href="#">Pedido Verba TJMT - dra. Ana</a>	Parecer

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Petição Pje n. 10067919-78.2020.811.0042**

**SIMP n.º 000678-003/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

nos termos da legislação vigente, vem a presença de Vossa Excelência manifestar o que segue:

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de petição do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente a viabilidade de destinação de recursos oriundos de perdimento/ressarcimentos ajustados de processos criminais para viabilizar a compra de uma aeronave tipo jato, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAR/MT em conjunto com o Tribunal de Justiça.

Segundo consta, a compra da aeronave representaria economia nos cofres públicos do Poder Judiciário e do Governo do Estado, considerando o valor anual dispendido com contratos de fretamento de aeronaves.

Pois bem. Vislumbra-se ser de grande importância o pleito formulado, haja vista que o custo/benefício do bem que se pretende adquirir representaria significativa economia de gastos para os cofres públicos, além de proporcionar melhor eficiência e celeridade no atendimento das demandas que necessitam utilização de aeronaves.

Cabe destacar, por oportuno, que segundo orientação da Controladoria Geral do Estado (Orientação Técnica n.º 007/2018), no caso de ressarcimento de dano o recurso



deve voltar obrigatoriamente para sua origem (ente lesado com a prática dos crimes), uma vez que este tem a finalidade de reparar/reconstituir o que foi perdido.

Diante disso, ao mesmo tempo em que o *parquet* estadual anui a utilização de recursos oriundos de perdimento/ressarcimento para aquisição do equipamento solicitado (aeronave), aponta que em razão da orientação alhures referida o bem deve ser patrimoniado ao Estado de Mato Grosso, que será o seu proprietário, e que o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do equipamento (finalidades institucionais), mediante celebração de Convênio ou Termo de Cooperação com o CIOPAER.

E, S.M.J, tendo em vista que o pedido é subscrito pelo Secretário Chefe da Casa Civil, desnecessário solicitar parecer da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado acerca da demanda apresentada.

Frete as considerações apresentadas, o pleito deve ser deferido, com as ressalvas acima destacadas, devendo ser certificada a existência de valores depositados em juízo decorrentes de Colaborações Premiadas e/ou Termos de Ajustamento de Conduta sem destinação específica, para atendimento da relevante demanda, desde já apontando os autos de Código 435918, 435316 e 431488 (todos em trâmite perante esse r. Juízo).

Cuiabá, 16 de dezembro de 2020.

Januária Dorilêo  
Promotora de Justiça



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
2º Andar, Setor D - Centro Político e Administrativo •  
Cuiabá/MT - CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600  
e FAX: 3611-0654



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) /  
[fiscal.cba@mpmt.mp.br](mailto:fiscal.cba@mpmt.mp.br)

DM

2 De 2



Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO - 16/12/2020 17:23:13  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACHLRNQWC>

Num. 46246241 - Pág. 2



20/04/2021

Número: **1006919-78.2020.8.11.0042**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL (REQUERENTE)			
SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46901 808	11/01/2021 13:35	<a href="#">Manifestação</a>	Outros documentos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Nº:

INTERESSADO

ASSUNTO

Protocolo n.: 488944/2020      Data: 16/12/2020 14:28  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

---

Interessado(a): 7 VARA CRIMINAL  
 Assunto: 102 PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS ( )  
 Resumo: PROJETO PARA COMPRA DE AERONAVE.

---

Setor : PROTOCOLO

---

Volume: 1 de 0



0'000010'567074'

ANEXOS

PROCESSO Nº

DOCUMENTO Nº

Nº do CAD \_\_\_\_\_

Nº do PED \_\_\_\_\_

Nº do EMP \_\_\_\_\_

Nº do LIQ \_\_\_\_\_

Nº do NOB \_\_\_\_\_





Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

**Processo nº1006919-78.2020.8.11.0042 – 7ª Vara Criminal de Cuiabá**

**Interessado:** 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá

**Assunto:** Procedimento quanto a destinação de valores oriundos de processos criminais em juízo na 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para a compra da aeronave Cessna Citation Bravo (C550) a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER/MT, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

### DESPACHO

Trata-se de processo que tem por objeto proposta formulada através do Ofício n. 1163/2020/GSC/CC, subscrito pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, objetivando a compra de uma aeronave tipo jato, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER/MT, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Tal expediente fora encaminhado à 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, no intuito de verificar possibilidade de destinação de valores oriundos de processos criminais, em trâmite na referida vara, para aquisição da sobredita aeronave.

Logo, o processo foi remetido à esta especializada pela Juíza, Dra. Ana Cristina Silva Mendes, para que forneça parecer quanto à destinação dos valores para atendimento da demanda.

**Quanto à destinação dos recursos**, o que se observa é que a aeronave a ser adquirida é essencial para missões realizadas pelo CIOPAER, pois prestarão apoio em missões diversas executadas pelos operadores de segurança pública, de maneira eficiente e econômica, portanto, não se observa qualquer óbice legal ou de ordem técnica na destinação dos recursos para essa finalidade.

**Quanto as providências/procedimentos a serem adotados**, inicialmente cabe destacar que a Lei 4.320/64, em seu artigo 2º combinado com o artigo 14, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, definem que as dotações devem ser consignadas às unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações. A execução das despesas visa atender a consecução dos objetivos dos programas de governo alocados em cada unidade.

Dessa forma, o processo de despesa da aquisição aeronave Cessna Citation Bravo (C550), deve ocorrer em dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública em programa de governo que se alinhe com essa despesa, precedido de procedimento de contratação na forma prevista na Lei 8.666/93.

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-923 • Cuiabá/MT • controladoria.mt.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARLY SAVASSA - 11/01/2021 13:35:53  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWDVNNBJW>

Num. 46901808 - Pág. 2

Num. 4336150 - Pág. 3



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Outro ponto a ser considerado é o da ordenação da despesa. Conforme definição trazida pelo parágrafo 1º do artigo 80 do DL 200/67, o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. É a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos relativos as ações de governo sob a sua responsabilidade, ou seja, a ordenação de despesa relativa a essa ação governamental é de responsabilidade do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Dessa forma, toda responsabilidade pela contratação, execução da despesa e prestação de contas é do agente político responsável pela ação, no caso o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Por fim, para que o procedimento acima seja viável, somos da opinião que a Juíza da 7ª Vara Criminal de Cuiabá, em sua decisão acerca do repasse de recursos, deve determinar:

- 1) Transferência de recursos para conta especial, de titularidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aberta com a finalidade específica de receber recursos e realizar o pagamento das despesas relativas à aquisição da aeronave para o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER/MT;
- 2) Que ao final da execução das despesas, a Secretaria de Segurança Pública encaminhe Prestação de Contas à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que após análise, enviará parecer ao juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá.

É a nossa manifestação.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2020.



**Emerson Hideki Hayashida**  
Secretário Controlador-Geral do Estado

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-923 • Cuiabá/MT • controladoria.mt.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARLY SAVASSA - 11/01/2021 13:35:53  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWDVNNBJW>

Num. 46901808 - Pág. 3

Num. 4336150 - Pág. 4



**PARECER Nº 714/2020/ATJL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2020 – CIA – 0010294-36.2020.8.11.0000**

**ASSUNTO:** Trata-se de expediente inaugurado pelo Ofício nº 1163/2020/GSC/CC, de lavra do Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo por objeto a compra de uma aeronave tipo jato, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOPAER/MT em conjunto com o Tribunal de Justiça deste Estado.

**Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente:**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo 246/2020, cujo objeto é a compra de uma aeronave tipo jato, a ser utilizada pelo Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOPAER/MT em conjunto com o Tribunal de Justiça deste Estado.

O **expediente** vinculado esta instruído da seguinte maneira:

Consta-se no Andamento nº 2 o Ofício nº 1163/2020/GSC/CC, onde se refere à compra da aeronave tipo jato.

Nota-se que no andamento posterior mostra a Decisão do Presidente, a qual determina o envio a Coordenadoria Militar para que o Fiscal do Contrato informe o valor do gasto com o fretamento de aeronaves para viagens institucionais nos últimos 02 anos, descrevendo ainda, os locais para os quais foram utilizadas, período e nome do solicitante.



Em cumprimento a Decisão Presidencial no Andamento nº12 a Coordenadoria Militar anexou o levantamento do valor gasto com o fretamento das aeronaves.

Após o levantamento anexado pela Coordenadoria supramencionada o Presidente determinou o seguinte:

*Assim, conforme as razões expostas, não se ignorando a grande relevância do assunto, não vislumbro a conveniência e oportunidade necessárias a fim de ensejar o prosseguimento do projeto, razão pela qual **SOBRESTO**, por ora, a análise quanto a aquisição de uma aeronave utilizando-se de recursos judiciais liberados pelo Poder Judiciário.*

Destaca-se, que no Andamento nº37, o Presidente do egrégio Tribunal determinou o prosseguimento do feito, como também acentuou a importância de oficiar a Casa Civil para que esta se manifeste se ainda tem interesse na aquisição em conjunto do bem, e principalmente o valor desta, tendo em vista as bruscas alterações cambiais.

No Andamento nº 41, em cumprimento a Decisão Presidencial o Departamento Administrativo enviou via e-mail a Decisão do Presidente a Casa Civil.

Ademais, saliento que no Andamento nº 46 foi juntado o Ofício 6331/GSC/CC, onde O Secretário Chefe da Casa Civil, frisa que tem interesse em prosseguir com a aquisição da aeronave.

No Andamento nº 52, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu o seguinte:

*Por este motivo, CONSULTO o Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá – Vara Especializada Contra o Crime Organizado, Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica, Crimes contra a Administração Pública, Crimes de Lavagem de Dinheiro – acerca da viabilidade da destinação de recursos oriundos de processos criminais desta Vara para compra da sobredita aeronave.*



Por conseguinte, no Andamento nº69, foi anexado o Ofício nº 271/2020 – GAB, onde a Juíza da 7ª Vara Criminal de Cuiabá, informou o seguinte:

*Cumprimentando-o, em atenção ao Expediente nº 0010294-36.2020.811.0000 de Vossa Excelência, cumpre-me informar que a viabilidade de destinação de valores para aquisição da aeronave Cessna Citation Bravo (C550), é possível dentro de um prazo para que seja efetivada a alienação de alguns bens, entregues em Acordos de Colaboração Premiada como dação em pagamento, que já se encontram aptos para tal finalidade.*

Destarte, no Andamento nº 70, mostra a Decisão Presidencial, do qual determina os prosseguimentos necessários para dar continuidade dos autos.

Posteriormente nos andamentos 2 e 3 foram juntadas as certidões de autuação e de similaridade pelo Departamento Administrativo.

No andamento 16, encontra-se a Minuta do Convênio do Processo Administrativo em tela.

Cumpre destacar que no Andamento nº21 do Processo foi inserida minuta de protocolo de intenções.

Vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise se restringirá aos aspectos jurídicos da questão versada, eximindo-se, portanto, de quaisquer considerações técnicas, financeiras, econômicas ou, que digam respeito à discricionariedade administrativa, cuja competência exorbita o *mister* desta Assessoria.



Por meio do Ofício nº 1163/2020/GSC/CC a Casa Civil informou que é de interesse do Governo Estadual a aquisição de aeronave de uma aeronave tipo jato para assim garantir a continuidade das missões realizadas pelo CIOAPER e gerar uma economia significativa ao se comparar os custos do fretamento de aeronave similar.

Depois de estudos realizados pela Coordenadoria Militar, ressaltou-se os dispêndios do Poder Judiciário igualmente com o fretamento de aeronaves, tendo a Administração julgado conveniente e oportuno firmar instrumento de parceria com o governo para a utilização de aeronave que será adquirida para finalidade pública.

O art.241 da Constituição Federal prevê o fomento de atividades de cooperação entre entes da Administração Pública e também com particulares:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Pelo que se denota dos documentos dos autos pretende-se firmar um protocolo de intenções, vez que esta é a última minuta juntada aos autos (andamento 21).

Por protocolo de intenções o Tribunal de Contas da União definiu como:

*Protocolo de intenções: instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo. A celebração de protocolo de intenções previamente à assinatura de acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação.*

*Fonte: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/acordos/memo-circ004.pdf>(link is external)*

O art. 116, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos que prevê a possibilidade da Administração celebrar ajustes a partir da elaboração de Plano de Trabalho e juntada de documentos:

*“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*



*II - metas a serem atingidas;*  
*III - etapas ou fases de execução;*  
*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*  
*V - cronograma de desembolso;*  
*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.*

*§ 3o As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:*

*I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;*

*II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;*

*III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.*

*§ 4o Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.*

*§ 5o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.*

*§ 6o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.*

O Plano de Trabalho como sendo um documento que traz a descrição detalhada das responsabilidades e obrigações assumidas pelos participantes, as justificativas, cronograma e etc., é elemento importante à celebração dos pactos mencionados no art. Supracitado.

O Plano de Trabalho não pode ser elaborado de forma genérica, devendo trazer, clara e sucintamente, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa, não encontramos nos autos o documento mencionado.

O plano de Trabalho encontra-se no andamento 13 do processo devendo ser oficialmente assinado pelos seus responsáveis e aprovado pela autoridade superior.



Conforme se observa do que se pretende para o Protocolo de Intenções a disposição tem finalidade pública:

- ¶
- CLÁUSULA PRIMEIRA. -- DO OBJETO**
- 1.1→ O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o uso compartilhado de aeronave para fins de natureza pública a ser adquirida por meio de repasses de verbas originárias de recursos arrecadados em ações penais que tramitam, ou tramitaram na Sétima Vara Criminal de Cuiabá, bem como, as provenientes da celebração de acordos de colaboração premiada envolvendo danos ao erário.¶
- 1.2→ Para o alcance da intenção objeto do presente protocolo deve ser adquirido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, uma aeronave tipo jato de modelo CESSNA-550 ~~Citation~~ ~~Bravo~~, para atender de maneira econômica e eficiente, as demandas de aviação de entes que compõem os Poderes do Estado de Mato Grosso.¶
- 1.3→ A aquisição de nova aeronave será utilizada em multimissões do Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOAERMT, tais como: ~~transporte~~ executivo e operações de segurança pública, atendendo assim todas os entes da administração pública que tenham interesse, gerando economia de quase de 50% (cinquenta por cento) aos órgãos participantes.¶
- 1.4→ São as seguintes as especificações dos objetos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:¶
- ¶
- 1.4.1.1→ Modelo 550 ~~Citation~~ ~~Bravo~~, ano 1997, Motores P&W, ~~modelo~~ PW530A, Fabricante ~~Cessna~~ ~~Aircraft~~. Demais especificações conforme Anexo I.¶
- ¶
- 1.5→ Os atos relativos à aquisição, fiscalização e acompanhamento do objeto e prestação de contas no prazo de 30 dias após o pagamento

¶

do alvará judicial, serão realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP perante o juízo da Sétima Vara Criminal da Capital.¶

¶

1.6→ Serão firmados Termos de Cooperação Técnica com os entes da Administração Pública os quais disciplinarão questões afetas ao uso compartilhado da aeronave, manutenção, combustível e outros gastos necessários ao seu uso.¶

¶

A ação pretendida comportará a formalização de Termo de Cooperação entre os entes, vez que possui interesse público e relevância social, todavia, antes da sua formalização a instrução processual deverá ser complementada.



Faz-se necessária a juntada de documentos pessoais dos representantes das intuições assinantes, bem como, a retificação do Plano de Trabalho adaptando-o ao protocolo de intenções.

**DA ANÁLISE DA MINUTA do Protocolo de Intenções andamento n. 21 do processo:**

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93 compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação a apreciação e aprovação das minutas dos editais e contratos administrativos, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

A redação da presente minuta encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e aos fins a que se destina.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com espeque no art. 116 da Lei 8.666/93, bem como, na observados os apontamentos supracitados, será possível a celebração do Protocolo de Intenções pretendido. Contudo, ressaltamos que a sua celebração recai sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

Registramos que o Plano de Trabalho deverá retificado aos moldes do Protocolo de Intenções e deve ser aprovado pela autoridade superior (§1º do art. 116 da Lei 8.666/93).

Com fulcro no § único do art. 38 da Lei 8.666/93, consideramos que a minuta constante no andamento 21 está apta a alcançar seus objetivos.



---

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2020.

Assessora Técnico-Jurídica de Licitação.

#### **T E R M O D E C O N C L U S Ã O**

Aos 30 dias do mês de Dezembro, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Eu, Dalila de Oliveira Matos, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, lavrei o presente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 1/2020

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO-TJMT E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão público autônomo, representativo do Poder Judiciário, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Palácio Paiaguás, Cuiabá – Mato Grosso, inscrito no CNPJ n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado SIGNATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, portador do RG n°7.388.085-1 SSP/SP – e do CPF N. 012.075.878-42, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ/MF n° 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2° andar, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grasso **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°2.140.351 SSP/MG e do CPF n°529.367.166-91, conforme Ato n°9892/2016, doravante denominado SIGNATÁRIO, e pela Exma. Senhora **ANA CRISTINA SILVA MENDES**, brasileira, juíza, portadora do RG n°544747 SESP/MT e CPF n°405.805.981-87 resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21/06/1993, 4.320/64 suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha FERNANDC DAYOLI BATISTA BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI INVOGLIO  
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <http://cta.tjmt.jus.br/publico/validarDocumento> e utilize o código 2F9031A2



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o uso compartilhado de aeronave para fins de natureza pública a ser adquirida por meio de repasses de verbas originárias de recursos arrecadados em ações penais que tramitam, ou tramitaram na Sétima Vara Criminal de Cuiabá, bem como, as provenientes da celebração de acordos de colaboração premiada envolvendo danos ao erário.
- 1.2 Para o alcance da intenção objeto do presente protocolo deve ser adquirido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, uma aeronave tipo jato de modelo *CESSNA 550 Citation Bravo*, para atender de maneira econômica e eficiente, as demandas de aviação de entes que compõem os Poderes do Estado de Mato Grosso.
- 1.3 A aquisição de nova aeronave será utilizada em multimissões do Centro Integrado de Operações Aéreas-CIOPAERMT, tais como: transporte executivo e operações de segurança pública, atendendo assim todas os entes da administração pública que tenham interesse, gerando economia de quase de 50% (cinquenta por cento) aos órgãos participantes.
- 1.4 São as seguintes as especificações dos objetos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:
  - 1.4.1.1 Modelo 550 Citation Bravo, ano 1997, Motores P&W, model PW530A, Fabricante *Cessna Aircraft*. Demais especificações conforme Anexo I.
- 1.5 Os atos relativos à aquisição, fiscalização e acompanhamento do objeto e prestação de contas no prazo de 30 dias após o pagamento do alvará judicial, serão realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP perante o juízo da Sétima Vara Criminal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da Capital.

- 1.6 Serão firmados Termos de Cooperação Técnica com os entes da Administração Pública os quais disciplinarão questões afetas ao uso compartilhado da aeronave, manutenção, combustível e outros gastos necessários ao seu uso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Para a perfectibilização do presente protocolo de intenções será necessária a importância de aproximadamente US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) aproximadamente R\$ 7.772.000,00 (sete milhões setecentos e setenta e dois reais), podendo variar com o câmbio da moeda norte-americana.

2.1.1 Os repasses objeto do presente Termo deverão ser realizados por meio de alvarás emitidos nos moldes das decisões judiciais proferidas pelo Juízo da Sétima Vara Criminal de Cuiabá, consoante inserto na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1 É terminantemente vedada a utilização dos recursos previstos neste Protocolo de Intenções para outras despesas com finalidade distinta do estabelecido no presente instrumento, mesmo que em caráter de emergência, ainda que nominada taxa de administração, gerenciamento ou similar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 Este protocolo de intenções somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas técnicas, antes do seu término, desde que aceitas pelas signatárias, de comum acordo entre as partes, sendo vedado à alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO**

6.1 - Constitui motivo para rescisão unilateral do Protocolo de Intenções, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
3. Falta de apresentação de prestação de contas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

6.2 - O Protocolo de Intenções poderá ser rescindido havendo comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - Por se tratar de ação da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, os documentos relativos à prestação de contas deverão ser mantidos na própria Secretaria por 05 (cinco) anos, devendo encaminhar para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no final da vigência, o Termo de Recebimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA**

8.1 Por se tratar de Protocolo de Intenções, fica dispensada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Protocolo de Intenções, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em comum acordo entre os signatários.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2020.

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**ALEXANDRE BUSTAMANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANA CRISTINA SILVA Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA SILVA MENDES:7236  
Mendes:7236 Dados: 2020.12.30 19:36:35 -03'00'

**ANA CRISTINA SILVA MENDES**  
Juíza da Sétima Vara Criminal da Capital

**Testemunhas:**

(assinado digitalmente)  
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo  
RG: 1492992-9-SSP/MT  
CPF: 018.912.371-01

(assinado digitalmente)  
Fernando Davoli Batista  
RG: 581719-SSP/RO  
CPF: 510.051.662-34

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES n. 1/2020**  
**CIA 0010294-36.2020.8.11.0000**

**OBJETO:** Uso compartilhado de aeronave para fins de natureza pública a ser adquirida por meio de repasses de verbas originárias de recursos arrecadados em ações penais que tramitam, ou tramitaram na Sétima Vara Criminal de Cuiabá, bem como, as provenientes da celebração de acordos de colaboração premiada envolvendo danos ao erário.

**PARTES SIGNATÁRIAS:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ n. 03.535.606/0001-10, representado por seu Presidente Exmo. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CNPJ/MF n. 03.507.415/0028-64, representada pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, e Exma. Senhora ANA CRISTINA SILVA MENDES, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término de vigência.

Cuiabá-MT, 5 de janeiro de 2021.

**Teresinha Isabel Bombazaro**  
 Chefe da Divisão de Processamento de Autos  
 em Substituição Legal - mat. 6295

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**AUTOS N. 1000614-95.2019.8.11.0003 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE ESPÉCIE:** Recuperação Judicial **PARTE AUTORA:** SUPER MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 04.473.711/0001-34 **ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE:** CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES, OAB-MT 14.485, AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, OAB-MT 15.948, VITTOR ARTHUR GALDINO, OAB-MT 13.955 **ADMINISTRADOR JUDICIAL:** REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, CONTADOR COM REGISTRO SOB N. 7279/O-8 E ADVOGADO COM OAB-RO 2198, COM ENDEREÇO À AVENIDA DR. HELIO RIBEIRO, N. 525, SALA 2101 - EDIFÍCIO HELBOR DUAL BUSINESS, BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE CUIABÁ-MT, CEP. 78.048-250, FONE (65) 3627-7100, EMAIL: reinaldocn@fcc.adv.br **FINALIDADE:** CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36, I DA LEI 11.101/2005. **LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:** 1ª CONVOCAÇÃO: DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14:30 horas, horário de Mato Grosso 2ª CONVOCAÇÃO: DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14:30 horas, horário de Mato Grosso **ENDEREÇO:** A Assembleia Geral de Credores será realizada na sala de reunião/auditório do HORTO HOTEL, localizado na Rua Francisco Goulart, n. 1183, Bairro Vila Goulart, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP 78.745-300. **ORDEM DO DIA (LFR, art. 35, I e 36, II):** Aprovar; rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, e deliberação de outras matérias necessárias. Possível instalação do Comitê de Credores, a ser constituído no conclave, nos termos do artigo 26 e incisos da Lei 11.101/2005. **ADVERTENCIAS/PRAZOS:** Poderão os credores obter cópia do Plano de Recuperação Judicial no endereço profissional do Administrador Judicial, na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, sala 2101, Ed. Helbor Dual Business, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.048-250. Lei 11.101/2005 - Art. 37, §4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. § 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou

decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia. § 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá: I - apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. **Ainda, deverão os credores se atentar para a necessidade de “poderes expressos para voto em Assembleia Geral de Credores”, em seus respectivos mandatos.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Thais Muti de Oliveira, Gestora Judiciária o expedi e subscrevo, por determinação do MM. Juiz.

Rondonópolis - MT, 26 de novembro de 2020.

**Thais Muti de Oliveira**  
 Gestora Judiciária

Publicar-65-99228-9990


**BAIXE O APLICATIVO E ACOMPANHE OS SORTEIOS.**

## Com CPF na nota você ajuda a uma instituição e ainda concorre a mais de 1000 prêmios por mês.




Acesse o site e baixe o aplicativo para saber todas as informações.

[nota.mt.gov.br](http://nota.mt.gov.br)


**SIGILO TOTAL DAS SUAS INFORMAÇÕES.**

Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.

SEFAZ  
 Secretaria de Estado de Fazenda





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DECISÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento, por meio de matéria veiculada na imprensa, de que o Governo de Mato Grosso adquiriu um jato com recursos oriundos de multas de ações penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT.

Assim, foi solicitado à Presidência do TJMT esclarecimentos sobre a origem dos recursos para aquisição da aeronave e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado.

Em resposta, por intermédio do Ofício n. 416/2021-PRES, o TJMT encaminhou documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções para compra da aeronave.

O Ofício n. 086/2021 – GAB (Ida . 1075006) da lavra da Excelentíssima Juíza Ana Cristina Silva Mendes, magistrada Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, esclarece que a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal, título de ressarcimento pelo dano causado ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual. O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter essas verbas revertidas com a aquisição da aeronave. Portanto, não se trataria de destinação de recursos públicos do Poder Judiciário, que em nada contribuiu, financeiramente, para a aquisição do bem. Assim, segundo a magistrada, para atendimento de demanda, fez-se necessária a destinação ao Estado de Mato Grosso, uma vez que se buscava a restituição de verbas que estavam depositadas em contas judiciais, vinculadas a processos, as quais seriam de fruição do ente público solicitante.

Assevera que, no tocante ao noticiado, não se trata de parceria do Poder Judiciário e Poder Executivo para a aquisição do aludido bem, uma vez que não haverá execução orçamentária do Tribunal de Justiça para a compra da aeronave. As providências adotadas pelo Poder Judiciário cingem-se somente a realizar a destinação dos valores constantes em contas judiciais, cujo beneficiário é o próprio ente público requerente, que deliberou pela reversão desses recursos para aquisição do bem.

Ao final, apresenta os seguintes documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções pelo então Presidente do TJMT:

- Decisão autorizadora do Protocolo de Intenções (Id. 1075003).
- Parecer da Assessoria-Técnica Jurídica de Licitação (Id. 1075009)
- Manifestação favorável do Ministério Público (Id. 1075007).
- Manifestação da Controladoria Geral do Estado (Id. 1075008).
- Protocolo de Intenções n. 01-2020 (Id. 1075010).
- Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções (Id. 1075012).

É o relatório.

No último dia 11/02/2021, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão monocrática nos autos da Arguição de Preceito Fundamental n. 569/DF, deferindo medida cautelar para determinar que cabe à União a destinação de valores decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos, desde que não haja vinculação legal expressa e, ainda, vedando que os montantes sejam distribuídos

de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o pagador ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Segundo a decisão, valores e bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos devem ser convertidos em renda da pessoa jurídica de direito público, não cabendo ao Poder Judiciário condicionar a entrega a destinação ou dar aos valores destinação diversa.

Ainda segundo o Ministro Alexandre de Moraes, a autonomia financeira concedida pela Constituição ao Poder Judiciário e ao Ministério Público representaria garantia institucional de duplo aspecto: de um lado, garantiria que as atividades institucionais desses órgãos sejam financiadas por impositivo constitucional e legal, e, por outro, impediria que o financiamento ocorra à margem da legalidade e do orçamento público, comprometendo sua independência institucional. Nesse contexto, ressalta:

“Assim, as receitas oriundas de acordos de natureza penal, como toda e qualquer receita pública, devem, ao ingressar nos cofres públicos da União, ter a sua destinação a uma específica ação governamental definida por lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias (artigos 165 e 167 da Constituição).”

De acordo com os esclarecimentos prestados, a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal (7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá), a título de ressarcimento de danos causados ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual.

O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter as verbas revertidas à Administração Pública com a aquisição da aeronave.

Portanto, os recursos estariam sendo destinados ao Erário, na forma requerida pelo próprio.

Não obstante, o procedimento de destinação dos valores à compra de aeronave, mediante "Protocolo de Intenções", deve ser imediatamente abortado.

A existência de valores em conta judicial, aptos a serem entregues ao Estado, demonstra que está havendo falha no serviço judiciário. O depósito judicial é, por natureza, provisório. Assim que definida a destinação do recurso, o depósito deve ser levantado, o mais rápido o possível - no caso, mediante conversão em renda ao tesouro estadual.

A conversão em renda é o procedimento adequado para a contabilização do recurso e previsão da despesa correspondente, via legislação orçamentária.

Se há valores em conta judicial, o procedimento adequado é a conversão em renda ao tesouro, não a entrega direta por meio de Protocolo de Intenções.

Mais grave, o Poder Judiciário e o Ministério Público não podem reverter valores perdidos em favor do erário ao seu próprio benefício. Por bom senso e, até mesmo, por moralidade, os órgãos encarregados da persecução penal não devem ter interesse na destinação dos valores confiscados. O envolvido na persecução penal não está autorizado a tomar despojos. Sem estar expressamente autorizado pela lei, o magistrado não pode vincular os recursos ao financiamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, de órgãos de investigação, de entidades privadas destinadas a promover a educação para combate à criminalidade, ou qualquer outra finalidade pública ou de interesse público, por mais relevante que lhe pareça.

No caso concreto, os valores seriam destinados à aquisição de aeronave de luxo, a servir principalmente o Governo do Estado, mas assegurando o uso por agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Conforme o Presidente do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário Estadual espera "reduzir consideravelmente o orçamento destinado ao atendimento da agenda institucional às Comarcas mais longínquas" (1075003). Também o Ministério Público, ao anuir com a transação, velou para que "o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do equipamento (finalidades institucionais)" (1075007).

Portanto, o procedimento vincula indevidamente valores que deveriam ter sido liquidados em favor do Erário a finalidade não prevista em legislação orçamentária e de interesse dos órgãos da

persecução penal.

Ante o exposto, determino:

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a imediata suspensão de repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020;

b) ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a conversão em renda dos valores em conta de depósito judicial com decisão de destinação ao Erário transitada em julgado, no prazo de 5 dias;

c) à Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, a fiscalização de que a conversão em renda em favor do Erário ocorra em prazo razoável e sem condicionantes, em 30 dias.

Autue-se o presente processo como Pedido de Providências, constando a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no polo passivo. Na sequência, promova-se o traslado das peças constantes desse processo SEI para os autos do Ato Normativo n. 0002324-55.2021.2.00.0000.

Deverão os intimados comprovar o cumprimento das determinações nos autos do pedido de providências, devendo, portanto, serem comunicados do número do feito no momento da intimação.

Decorrido o prazo estabelecido ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, retornem-se os autos conclusos.

À Secretaria Processual para providências.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/04/2021, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1076030** e o código CRC **3E600E49**.